

rão obrigados desde já a removel-os, e não o fazendo pagarão a multa de—trinta mil réis —e na reincidencia o duplo. Os porcos que forem encontrados nas ruas da cidade, nas do Porto da Ribeira e das freguezias serão mortos, por ordem do fiscal ou seus agentes, e vendidos em hasta publica na porta da camara, e o producto recolhido ao cofre, fazendo parte das rendas municipaes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 5

Conde de Tres Rios, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Ficam approvadas as contas da receita e despeza das camaras municipaes do Amparo, Batataes, Penha, Lençóes e outras abaixo mencionadas nos termos dos seus respectivos balanços, relativamente ao exercicio do anno financeiro do 1.º de Julho de 1879 a 30 de Junho de 1880, a saber :

§ 1.º Camara do Amparo :	
Receita.	17:500\$170
Despeza	17:758\$488
	<hr/>
Deficit	258\$318
§ 2.º Camara de Batataes :	
Receita.	2:179\$800
Despeza	2:042\$800
	<hr/>
Saldo a favor da camara.	137\$000
§ 3.º Camara da Penha :	
Receita.	7:888\$453
Despeza	3:235\$578
	<hr/>
Saldo a favor da camara.	4:652\$875
§ 4.º Camara de Lençóes :	
Receita.	1:941\$800
Despeza	1:883\$574
	<hr/>
Saldo a favor da camara.	28\$226

§ 5.º	Camara da villa de Santa Isabel :	
	Receita.	2:073\$843
	Despeza	1:349\$338
	Saldo a favor da camara. . .	<u>724\$505</u>
§ 6.º	Camara da villa de Parnahyba :	
	Receita.	3:938\$742
	Despeza	1:427\$748
	Saldo a favor da camara. . .	<u>2:510\$994</u>
§ 7.º	Camara da villa de Cananéa :	
	Receita.	979\$858
	Despeza	979\$858
§ 8.º	Camara da cidade de Pindamonhangaba :	
	Receita.	28:301\$508
	Despeza	28:301\$508
§ 9.º	Camara da cidade de Silveiras :	
	Receita.	3:843\$311
	Despeza	3:510\$503
	Saldo a favor da camara. . .	<u>332\$808</u>
§ 10.º	Camara da cidade de Mogy das Cruzes :	
	Receita.	7:727\$134
	Despeza	7:627\$650
	Saldo a favor da camara. . .	<u>99\$484</u>
§ 11.º	Camara da cidade de Santos :	
	Receita.	194:910\$111
	Despeza	193:744\$907
	Saldo a favor da camara. . .	<u>1:165\$204</u>
§ 12.º	Camara da cidade de Jundiaby :	
	Receita.	14:759\$871
	Despeza	13:145\$628
	Saldo a favor da camara. . .	<u>1:614\$243</u>
§ 13.º	Camara da cidade de S. Luiz :	
	Receita.	7:818\$420
	Despeza	4:889\$625
	Saldo a favor da camara. . .	<u>2:928\$795</u>
§ 14.º	Camara da cidade de Iguape :	
	Receita.	9:413\$337
	Despeza	8:459\$363
	Saldo a favor da camara. . .	<u>\$55\$974</u>
§ 15.º	Camara da cidade de Lorena :	
	Receita.	9:200\$000
	Despeza	9:200\$000

§ 16.º	Camara da cidade de S. Roque :	
	Receita.	1:545\$280
	Despeza	1:387\$460
	Saldo a favor da camara. . .	<u>157\$820</u>
§ 17.º	Camara da villa de Santa Barbara :	
	Receita.	1:947\$073
	Despeza	1:145\$232
	Saldo a favor da camara.	<u>801\$841</u>
§ 18.º	Camara da villa de Santa Branca :	
	Receita.	2:063\$590
	Despeza	2:290\$465
	Deficit.	<u>226\$875</u>
§ 19.º	Camara da cidade de Piracicaba :	
	Receita.	24:745\$428
	Despeza	24:745\$428
§ 20.º	Camara da cidade de Tatuhy :	
	Receita.	8:106\$200
	Despeza	8:299\$504
	Deficit.	<u>193\$304</u>
§ 21.º	Camara da villa de Santa Rita do Paraíso :	
	Receita.	4:545\$714
	Despeza	2:689\$060
	Saldo a favor da camara. . .	<u>1:856\$654</u>
§ 22.º	Camara da villa do Rio Novo :	
	Receita.	1:275\$480
	Despeza	1:071\$406
	Saldo a favor da camara. . .	<u>204\$054</u>
§ 23.º	Camara da villa de Paranapanema :	
	Receita.	2:294\$680
	Despeza	2:266\$730
	Saldo a favor da camara . . .	<u>27\$950</u>
§ 24.º	Camara da cidade de Ubatuba :	
	Receita.	2:908\$170
	Despeza	2:911\$823
	Deficit.	<u>5\$653</u>
§ 25.º	Camara da villa de Cajuru' :	
	Receita.	1:838\$412
	Despeza	1:838\$412
§ 26.º	Camara da villa da Redempção :	
	Receita.	2:159\$759
	Despeza	1:843\$204
	Saldo a favor da camara. . .	<u>316\$555</u>

§ 27.º Camara de Guaratinguetá :		
Receita.	17:138\$959
Despeza	16:742\$792
	Saldo a favor da camara.	396\$167
§ 28.º Camara da cidade de Porto-Feliz :		
Receita.	4:970\$968
Despeza	4:825\$218
	Saldo a favor da camara.	145\$729
§ 29.º Camara da cidade de Hap-tininga :		
Receita.	3:295\$560
Despeza	3:72\$048
	Deficit.	430\$048
Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.		

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez de Março de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

CONDE DE TRES RIOS.

Para v. exe. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez de Março de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Azeilo.

N. 6

Conde de Tres Rios, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa da Serra-Negra, decreterea a resolução seguinte :

Regulamento do cemiterio municipal da villa da Serra-Negra

TITULO I

DO CEMITERIO E SEUS EMPREGADOS

Art. 1.º O cemiterio publico e geral mandado construir pela camara municipal desta villa ficará sob a inspecção da mesma, cumprindo ao fiscal observar, a seu respeito, as ordens da camara, e execução do presente regulamento, devendo, além disso, propor á mesma camara quaesquer medidas que julgar convenientes, ao bem publico, ao serviço e á conservação do cemiterio.

Art. 2.º Um administrador nomeado pela camara dirigirá o cemiterio, sendo substituído, em suas faltas, por quem for designado pelo presidente da mesma, que submeterá o seu acto a approvação da camara na primeira sessão.

Art. 3.º Além do administrador haverá serventes, tantos quantos forem precisos, para o serviço do cemiterio, sendo o seu numero determinado pela camara.

Art. 4.º Ao administrador incumbe : ter sob sua guarda os livros, papeis e utensilios

